



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA"

LEI Nº 3.901, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

Dispõe sobre a publicidade dos agendamentos dos Centros Comunitários da Prefeitura Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

O VEREADOR ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES (BEBETO), Presidente da Câmara Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro com o que dispõe o §7º, do Artigo 26, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade aos agendamentos dos Centros Comunitários pertencentes à Prefeitura do Município de Cosmorama, visando transparência e organização na utilização desses espaços.

Art. 2º - Os agendamentos dos Centros Comunitários deverão ser divulgados em um sistema digital disponível no site oficial da Prefeitura Municipal, com atualização periódica.

§ 1º - As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I - nome do responsável pela locação;

II - tipo de evento;

III - número do alvará de funcionamento, quando necessário;

IV - data e horário do evento;

V - status do agendamento (confirmado, pendente ou cancelado).

§ 2º - A divulgação das informações obedecerá às legislações aplicáveis de proteção de dados pessoais, não sendo permitida a exposição de informações sensíveis que possam comprometer a privacidade dos cidadãos.

Art. 3º - A atualização do sistema digital deverá ocorrer em tempo real ou, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas, ou 1(um) dia útil, após qualquer alteração nos agendamentos.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA"

Art. 4º - Fica a cargo do Departamento de Administração e Finanças a implantação, administração e manutenção do sistema digital, mencionado nesta Lei, bem como a fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º - Eventuais conflitos de locação ou contratempo decorrentes da falta de publicidade poderão ensejar apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da sua promulgação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.


ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado
na Secretaria, data supra.


CARLA CRISTINA CORRÊA GOBETI
Assistente de Secretaria

